

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE OCARA
Prefeitura Municipal de Ocara



PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 1406.01/21-PE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20210287

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01406001/21

Aos 25 de Agosto de 2021, o Município de OCARA, com sede na AV: CEL. JOÃO FELIPE, 234 - CENTRO - OCARA - CE, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão para Registro de Preços nº 1406.01/21-PE**, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos, material médico hospitalar, material odontológico e laboratorial, destinados a atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Ocara/CE. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Empresa: PROHOSPITAL COMERCIO HOLANDA LTDA; C.N.P.J. nº 09.485.574/0001-71, estabelecida à AV CAPITAO HUGO BEZERRA, 181, BARROSO, Fortaleza CE, (85) 3252-5699, representada neste ato pelo Sr(a). GLAUCO HOLANDA JUNIOR, C.P.F. nº 752.583.903-49.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00496	NIFEDIPINA 20MG Nifedipina 20mg.	COMPRIMIDO	300.00	0,310	93,00
00489	CAPTOPRIL 25MG Captopril 25mg.	COMPRIMIDO	2,400.00	0,070	168,00
00499	NEOMICINA + BACITROCINA POMADA 15G. Neomicina+bacitracina pomada 15g.	BISNAGA	800.00	3,040	2.432,00
00491	ISOSSORBIDA 5MG SUBLINGUAL Isossorbida 5mg sublingual.	COMPRIMIDO	240.00	0,400	96,00
00493	ISOSSORBIDA 10MG. Isossorbida 10mg.	COMPRIMIDO	240.00	0,400	96,00
00494	LEVOFLOXACINO 500 MG COMP Levofloxacino 500mg.	COMPRIMIDO	120.00	0,860	103,20
00490	CIPROFLOXACINO 500MG Ciprofloxacino 500mg.	COMPRIMIDO	600.00	0,310	186,00
00497	COLAGENASE + CLORANFENICOL POMADA Colagenase + Cloranfenicol pomada.	TUBO	270.00	20,100	5.427,00
00498	LIDOCAINA 2% GELEIA. Lidocaina 2% geléia.	BISNAGA	200.00	5,140	1.028,00
00495	METILDOPA 250MG. Metildopa 250mg.	COMPRIMIDO	500.00	0,510	255,00
00500	SULFADIAZINA DE PRATA 1%. Sulfadiazina de prata 1 %.	POTE	240.00	60,780	14.587,20
00501	SULFADIAZINA DE PRATA 1% 30G Sulfadiazina de prata 1 % 30g.	TUBO	2,400.00	8,930	21.432,00
00492	ISOSSORBIDA 5MG,	COMPRIMIDO	240.00	0,400	96,00
00170	AGULHA GENGIVAL LONGA	CAIXA	50.00	40,810	2.040,50
00169	AGULHA GENGIVAL CURTA CX agulha gengival curta	CAIXA	150.00	40,810	6.121,50
00167	ACIDO P/ RESINA SER 2,5 ML ácido p/ resina ser 2,5 ml.	UNIDADE	300.00	1,530	459,00
00173	APLICADOR MICROBUSH C/ 100 FINO aplicador microbush c/100 finos	CAIXA	100.00	8,450	845,00
00174	BICARBONATO DE SODIO SACHE 40G bicarbonato de sódio sachê 40g	CAIXA	50.00	37,560	1.878,00
00176	CARIOSTATICO 12% 10ML cariostatico 12% 10ml	FRASCO	24.00	31,800	763,20
00168	ADESIVO E PRIME BOND adesivo e prime bond	UNIDADE	200.00	27,810	5.562,00
00171	AMÁLGAMA EM CÁPSULA 02 PORÇÃO. C/50 CAPS amalgama em cápsula 02 porção. c/50 caps	PACOTE	50.00	202,890	10.144,50
00175	CARBONO P/ DETECÇÃO OCLUSAL carbono p/ detecção oclusal	BLOCO	50.00	2,670	133,50
00172	AMALGAMA EM CAPSULA 01 PORÇÃO C/50 CAPS	PACOTE	50.00	93,050	4.652,50
00163	ANESTESICO LOCAL LIDOCAINA E FENILEFRINA 2% COM 50	CAIXA	400.00	56,990	22.796,00
00162	ANESTESICO ARTICINA C/50 anestésico articina c/50	CAIXA	20.00	136,790	2.735,80

AV: CEL. JOÃO FELIPE, 234 - CENTRO - OCARA - CE

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE OCARA
Prefeitura Municipal de Ocara



00164	ANESTESICO MEPIVACAINA S/ VASO CONSTRICTOR CX C/ 5 0	CAIXA	50.00	117,680	5.884,00
00166	ANESTESICO TOPICO BENZOTOP anestesico topico (benzotop)	BISNAGA	40.00	7,430	297,20
00165	ANESTESICO PRILOCAINA COM FELIPRESSINA 2% C/50	CAIXA	50.00	90,140	4.507,00
00159	BROCA P/ ACABAMENTO DE RESINA 3118F	UNIDADE	50.00	2,740	137,00
00160	BROCA P/ ACABAMENTO DE RESINA 3168F	UNIDADE	100.00	1,370	137,00
00153	BROCA DIAMANTADA ESFÉRICA N°1012 broca diamantada esférica n° 1012	UNIDADE	50.00	2,740	137,00
00154	BROCA DIAMANTADA ESFÉRICA N°1014 broca diamantada esférica n° 1014	UNIDADE	50.00	2,740	137,00
00155	BROCA DIAMANTADA ESFÉRICA N°1015 broca diamantada esférica n° 1015	UNIDADE	50.00	2,740	137,00
00156	BROCA DIAMANTADA ESFÉRICA N°1016 broca diamantada esférica n° 1016	UNIDADE	50.00	2,740	137,00
00157	BROCA ENDO Z broca endo-z	UNIDADE	50.00	22,730	1.136,50
00147	BROCA CIRURGICA 702	UNIDADE	20.00	15,120	302,40
00143	BROCA CARBIDE ESFERICA BAIXA ROTAÇÃO N° 02 broca carbide esférica baixa rotação n° 02	UNIDADE	50.00	8,980	449,00
00144	BROCA CARBIDE ESFERICA BAIXA ROTAÇÃO N° 04 broca carbide esférica baixa rotação n° 04	UNIDADE	50.00	8,980	449,00
00145	BROCA CARBIDE ESFERICA BAIXA ROTAÇÃO N° 06 broca carbide baixa esferica rotação n°06	UNIDADE	50.00	8,980	449,00
00146	BROCA CARBIDE ESFERICA BAIXA ROTAÇÃO N° 08 broca carbide esferica baixa rotação n°08	UNIDADE	50.00	8,980	449,00
00149	BROCA DIAMANTADA CILINDRICA N° 1095 broca diamantada cilíndrica n ° 1095	UNIDADE	50.00	2,740	137,00
00150	BROCA DIAMANTADA CÔNICA N° 1112 broca diamantada cônica n° 1112	UNIDADE	50.00	2,740	137,00
00151	BROCA DIAMANTADA CÔNICA N° 1190 broca diamantada cônica n° 1190	UNIDADE	50.00	2,740	137,00
00152	BROCA DIAMANTADA CÔNICA N° 2112 broca diamantada cônica n° 2112	UNIDADE	50.00	2,740	137,00
00158	BROCA P/ ACABAMENTO DE RESINA N° 1111F broca p/ acabamento resina n° 1111f	UNIDADE	50.00	2,740	137,00
00161	BROCA ZECKRIA broca zeckria	UNIDADE	50.00	25,900	1.295,00
00139	BROCA CARBIDE BAIXA ROTAÇÃO N° 02 broca carbide baixa rotação n° 02	UNIDADE	50.00	8,980	449,00
00140	BROCA CARBIDE BAIXA ROTAÇÃO N° 04 broca carbide baixa rotação n° 04	UNIDADE	50.00	8,980	449,00
00141	BROCA CARBIDE BAIXA ROTAÇÃO N° 06 broca carbide baixa rotação n°06	UNIDADE	50.00	8,980	449,00
00142	BROCA CARBIDE BAIXA ROTAÇÃO N° 08 broca carbide baixa rotação n°08	UNIDADE	50.00	8,980	449,00
00148	BROCA DIAMANTADA CILÍNDRICA N ° 1090 broca diamantada cilíndrica n ° 1090	UNIDADE	50.00	2,740	137,00
00126	COROA DE DECIDUOS ANT/POST	CAIXA	2.00	162,000	324,00
00135	ESTIRPA NERVO 1 SERIE C/6	CAIXA	50.00	23,000	1.150,00
00132	BROCA GATES 1 Á 6 32 MM broca gates 1 á 6 32 mm	UNIDADE	10.00	62,600	626,00
00125	CAIXA DE CONES DE GUTA-PERCHA 1ª SERIE caixa de cones de guta-percha 1ª serie	CAIXA	10.00	22,000	220,00
0127	CAIXA DE CONES DE GUTA-PERCHA 2ª SERIE caixa de cones de guta-percha 2ª serie	CAIXA	10.00	22,000	220,00
00128	CAIXA DE CONES DE GUTA-PERCHA ACESSÓRIOS B 7 caixa de cones de guta-percha acessórios b 7	CAIXA	10.00	22,000	220,00
00129	CAIXA DE CONES DE PAPEL ABSORVENTE 1ª SERIE, EM BL ITERS,ESTERELIZADO	CAIXA	10.00	38,000	380,00
	caixa de cones de papel absorvente 1ª serie, em bliters,esterelizado				
00130	CAIXA DE CONES DE PAPEL ABSORVENTE 2ª SERIE, EM BL ITERS,ESTERELIZADO	CAIXA	10.00	38,000	380,00
	caixa de cones de papel absorvente 2ª serie, em bliters,esterelizado				
00131	CAIXA DE CONES GUTA-PERCHA ACESSÓRIOS B 8 caixa de cones guta-percha acessórios b 8	CAIXA	10.00	22,000	220,00
00133	ESPAÇADORES DIGITAIS PONTA AFIADA 25 MM-AZUL espaçadores digitais ponta afiada 25 mm-azul	CAIXA	10.00	40,500	405,00
00134	ESPAÇADORES DIGITAIS PONTA AFIADA 25 MM-VERMELHO espaçadores digitais ponta afiada 25 mm-vermelho	CAIXA	10.00	40,500	405,00
00136	EXTIRPA NERVOS SORTIDOS extirpa nervos sortidos	CAIXA	10.00	23,000	230,00
00138	CONDENSADOR SIMPLES DE GUTA-PERCHA, TAMANHO 5 condensador simples de guta-percha, tamanho 5.	UNIDADE	10.00	11,000	110,00
00137	CONDENSADOR DUPLO DE GUTA PERCHA 1/2 E 3/4	UNIDADE	10.00	11,000	110,00
00106	GRAMPO PARA ISOLAMENTO ABSOLUTO N° 202 grampo para isolamento absoluto 202.	UNIDADE	12.00	13,460	161,52

AV: CEL. JOÃO FELIPE, 234 - CENTRO - OCARA - CE

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE OCARA
Prefeitura Municipal de Ocara



00100	GRAMPO PARA ISOLAMENTO ABSOLUTO N° 206	UNIDADE	12.00	13,470	161,64
	grampo para isolamento absoluto 206.				
00101	GRAMPO PARA ISOLAMENTO ABSOLUTO N° 207	UNIDADE	12.00	13,460	161,52
	grampo para isolamento absoluto 207.				
00102	GRAMPO PARA ISOLAMENTO ABSOLUTO N° 208	UNIDADE	12.00	13,460	161,52
	grampo para isolamento absoluto 208.				
00103	GRAMPO PARA ISOLAMENTO ABSOLUTO N° 210	UNIDADE	12.00	13,460	161,52
	grampo para isolamento absoluto 210.				
00105	GRAMPO PARA ISOLAMENTO ABSOLUTO N° 212	UNIDADE	12.00	13,460	161,52
	grampo para isolamento absoluto 212.				
00110	CIMENTO HIDROXIDO DE CALCIO PASTA	CAIXA	100.00	29,060	2.906,00
	cimento hidroxido de calcio (pasta)				
00111	CIMENTO INTERMEDIARIO OXIDO DE ZINCO (LIQ+PO) EUGENOL	FRASCO	50.00	22,140	1.107,00
	cimento intermediario oxido de zinco (liq+po) eugenol				
00112	CIMENTO OBTURADOR PROVISORIO	CAIXA	50.00	10,610	530,50
	cimento obturador provisorio				
00113	ESPONJA HEMOSTATICA CX C/ 10	CAIXA	50.00	49,490	2.474,50
	esponja hemostatica, cx c/10				
00117	EUGENOL 20ML	FRASCO	20.00	18,250	365,00
	verniz com fluor				
00115	FLUOR EM GEL ACIDULADO 200 ML	FRASCO	100.00	4,560	456,00
	fluor em gel acidulado 200ml				
00121	IONOMETRO DE VIDRO P/ RESTAURAÇÃO (PO+LIQ)	FRASCO	100.00	20,010	2.001,00
	ionometro de vidro p/ restauração (po+liq)				
00094	LIMAS HEDSTROEN 1ª SERIE 31MM C/6	CAIXA	10.00	18,530	185,30
	limas hedstroen 1ª série 31mm c/6				
00095	LIMAS HEDSTROEN 2ª SERIE 31MM C/6	CAIXA	10.00	18,470	184,70
	limas hedstroen 2ª série 31mm c/6				
00012	POTE DAPPEN PLASTICO	UNIDADE	30.00	3,090	92,70
	pote dappen plástico.				
00119	TIRA DE LIXA DE AÇO C/12	ENVELOPE	24.00	5,170	124,08
	tira de lixa de aço c/12				
00120	TIRA DE LIXA P/ ACABAMENTO DE RESINA CX C/ 150	CAIXA	24.00	8,220	197,28
	tira de lixa p/ acabamento de resina com 150				
00118	TRICRESOL	FRASCO	20.00	6,000	120,00
	tricresol				
00122	VERNIZ C/ FLUOR BISNAGA	BISNAGA	12.00	64,540	774,48
	verniz com fluor bisnaga				
00107	GRAMPO PARA ISOLAMENTO ABSOLUTO N° 26	UNIDADE	12.00	13,460	161,52
	grampo para isolamento absoluto n° 26.				
00124	POSICIONADOR DE RADIOGRAFIA INFANTIL	UNIDADE	5.00	58,110	290,55
	posicionador de radiografia infantil.				
00123	POSICIONADOR DE RADIOGRAFIA ADULTO	UNIDADE	5.00	58,120	290,60
	posicionador de radiografia adulto.				
00109	CIMENTO ENDODONTICO	CAIXA	5.00	27,330	136,65
	cimento endodôntico				
00090	LIMAS FLEXOFIPE 15-21 MM	CAIXA	10.00	21,220	212,20
	limas flexofipe 15-21 mm				
00091	LIMAS FLEXOFIPE 15-25 MM	CAIXA	10.00	21,210	212,10
	limas flexofipe 15-25 mm				
00092	LIMAS FLEXOFIPE 15 A 40 25 MM	CAIXA	10.00	21,210	212,10
	limas flexofipe 15 a 40 25 mm				
00093	LIMAS FLEXOFIPE 15 A 40 31 MM	CAIXA	10.00	21,210	212,10
	limas flexofipe 15 a 40 31 mm				
00096	LIMAS K 08-25 MM	CAIXA	10.00	18,470	184,70
	limas k 08-25 mm				
00097	LIMAS K 10-25 MM	CAIXA	10.00	18,470	184,70
	limas k 10-25 mm				
00098	LIMAS K 45-80 25 MM	CAIXA	10.00	18,470	184,70
	limas k 45-80 25 mm				
00099	LIMAS K 45-80 31 MM	CAIXA	10.00	18,470	184,70
	limas k 45-80 31 mm				
00104	GRAMPO PARA ISOLAMENTO ABSOLUTO N° 211	UNIDADE	12.00	13,460	161,52
	grampo para isolamento absoluto 211.				
00108	GRAMPO PARA ISOLAMENTO ABSOLUTO W8A	UNIDADE	12.00	13,460	161,52
	grampo para isolamento absoluto w8a.				
00116	EVIDENCIADOR DE PLACA 10ML	FRASCO	24.00	6,930	166,32
VALOR TOTAL R\$				143.389,00	

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

AV: CEL. JOÃO FELIPE, 234 - CENTRO - OCARA - CE



Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias da expedição da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 27 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

AV: CEL. JOÃO FELIPE, 234 - CENTRO - OCARA - CE



Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \times \frac{N}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão para Registro de Preços nº 1406.01/21-PE, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05**

AV: CEL. JOÃO FELIPE, 234 - CENTRO - OCARA - CE



(cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

• **A pedido, quando:**

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

• **Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:**

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

• **Automaticamente:**

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.



Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão para Registro de Preços nº 1406.01/21-PE e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de OCARA, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na

AV: CEL. JOÃO FELIPE, 234 - CENTRO - OCARA - CE

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE OCARA
Prefeitura Municipal de Ocara



presença das testemunhas que também o subscrevem.

OCARA-CE, 25 de Agosto de 2021

Ry
S. Bandeira
MUNICÍPIO DE OCARA
Secretaria de Saúde
C.N.P.J. nº 10.321.417/0001-00
CONTRATANTE

Prohospital
PROHOSPITAL COMERCIO HOLANDA LTDA
C.N.P.J. nº 09.485.574/0001-71
CONTRATADO

Testemunha:1. Marina Vitoria dos Santos Xavier CPF: 071.637.373-43

Testemunha:2. Ana Gláucia Gomes Lima CPF: 029.758.203-80

AV: CEL. JOÃO FELIPE, 234 - CENTRO - OCARA - CE